



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ

*Estado do Ceará*

*Praça Elísio Aguiar, s/nº, Centro*

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 07/2021

**AUTORIA: JOSÉ GUARANI MARTINS DE LIRA**

Senhores Vereadores,

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

08 / 06 / 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ

CNPJ: 35.049.345/0001-14

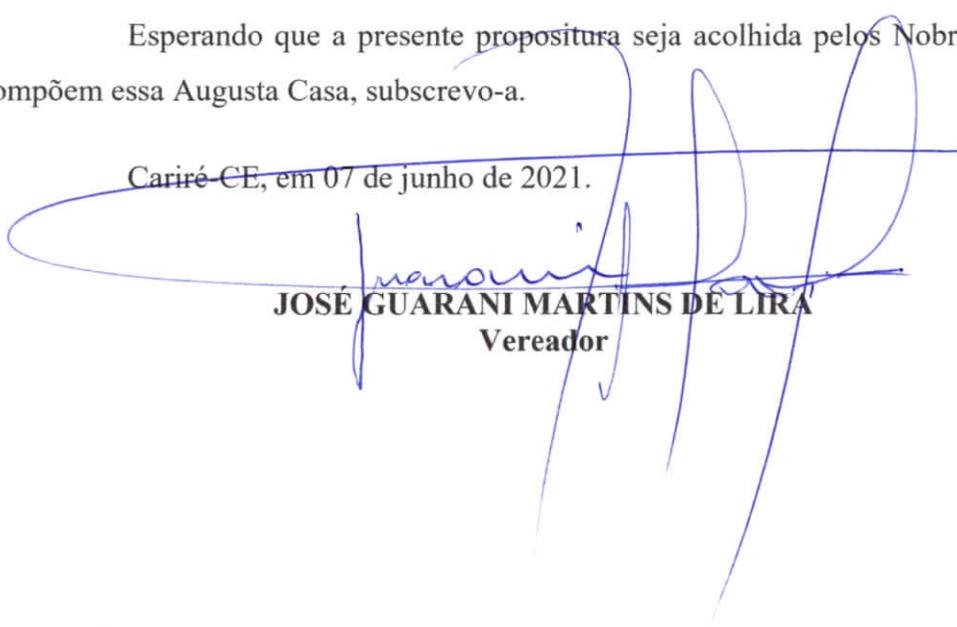
CGC: 06.920.403-9

Honra-me encaminhar para apreciação dessa Augusta Casa o incluso Projeto de Lei que nomeia oficialmente a praça pública localizada em Jucá de Praça Francisco Martins de Lira.

Francisco Martins de Lira, nascido em 04 de fevereiro de 1905, foi proprietário de grandes glebas de terras, tendo construído sua vida na Fazenda Remissão, naquela região. Doou a São Francisco de Assis um terreno com área de 10 mil metros quadrados, onde hoje está encravado o Distrito de Jucá. Após a doação, a Diocese de Sobral enviou equipe de técnicos para organizar a estruturação desse Distrito, razão pela qual Jucá é bastante parecido com a sede de um Município no quesito de organização de ruas, quarteirões, etc. Francisco Martins de Lira faleceu em 14 de janeiro de 1982.

Esperando que a presente proposição seja acolhida pelos Nobres Edis que compõem essa Augusta Casa, subscrevo-a.

Cariré-CE, em 07 de junho de 2021.

  
**JOSÉ GUARANI MARTINS DE LIRA**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ

*Estado do Ceará*

*Praça Elísio Aguiar, s/nº, Centro*



## PROJETO DE LEI Nº 07, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

*Dispõe sobre denominação de logradouros públicos, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada de PRAÇA FRANCISCO MARTINS DE LIRA a Praça Pública localizada em Jucá, na Zona Rural deste Município.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariré/CE, 07 de junho de 2021.

**ANTONIO RUFINO MARTINS**  
Prefeito Municipal de Cariré



**ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ**

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLATURA, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS (Art.40, Parágrafo Único, I, do Regimento Interno).**

**PROJETO DE LEI Nº 07/2021 DE 07 DE JUNHO DE 2021  
AUTOR: VEREADOR JOSÉ GUARANI MARTINS DE LIRA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO: ROBSON RIBEIRO DE AGUIAR  
RELATOR: JOSÉ GUARANI MARTINS DE LIRA  
MEMBRO: JOSÉ PINHEIRO MESQUITA  
EMENTA: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RELATÓRIO:**

Trata-se do Projeto de Lei Nº 07/2021, de iniciativa do Vereador José Guarani Martins de Lira, no qual dispõe sobre denominação de logradouros públicos, e dá outras providências.

**VOTO:**

No que consiste à sua constitucionalidade e legalidade formal, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e a iniciativa.

Assim, pode-se dizer que o Projeto é regular, posto que respaldado nas normas constitucionais e também nas normas constantes da Lei Orgânica do Município de Cariré. Desta forma, restam preservadas as normas jurídicas de iniciativa e competência referentes ao processo legislativo da proposta em análise.

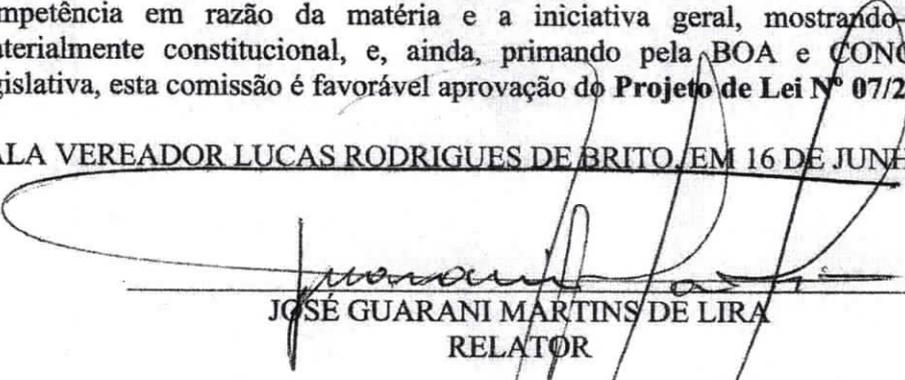
Tendo-se, portanto, a observância das regras e princípios constitucionais, no sentido material. É dizer: que o objetivo desta Lei não viola qualquer regra jurídica hierarquicamente superior a ela vigente em nosso ordenamento jurídico.

Por fim, vale ressaltar que, em relação a técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo, estando devidamente estruturado.

**PARECER:**

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa geral, mostrando-se formal e materialmente constitucional, e, ainda, primando pela BOA e CONCISA técnica legislativa, esta comissão é favorável aprovação do **Projeto de Lei Nº 07/2021**.

SALA VEREADOR LUCAS RODRIGUES DE BRITO, EM 16 DE JUNHO DE 2021.

  
JOSÉ GUARANI MARTINS DE LIRA  
RELATOR